

TRABALHADORES EM ZONA DE AUTOSSALVAMENTO DAS BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Foi publicada no DOU de 24.12.2024, a Portaria nº 2.105, de 23.12.2024, que modifica a redação da Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração (NR-22), trazendo maior alinhamento com o que prevê a [Resolução nº 95/2022](#) da Agência Nacional de Mineração.

Com estas alterações, é admitida a permanência de trabalhadores na Zona de Autossalvamento das barragens de mineração necessários ao desempenho das seguintes atividades:

- a) operação e manutenção da barragem;
- b) operação e manutenção de estruturas e equipamentos associados à barragem;
- c) descaracterização das barragens de mineração; e
- d) obras de reforço para recuperação dos fatores de segurança das barragens de mineração.

Se constatada situação de grave e iminente risco para a segurança e saúde, fica proibida a permanência de qualquer trabalhador na Zona de Autossalvamento das barragens de mineração.

Para barragens alteadas pelo método a montante as novas regras são aplicáveis imediatamente.

Para barragens alteadas por outros métodos, a exigência será aplicada em 60 meses, a contar do dia 24/12/2024. Até lá, aplicam-se a estas barragens as disposições do item 22.35.3 da NR-22.

A íntegra da Portaria nº 2.105/2024 pode ser consultada através do [link](#).